



Resolução TC nº 27, de 13 de dezembro de 2017

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO	AÇÕES	JUSTIFICATIVA
Processo TC nº: 15100176-5	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO	observado pela secretaria de administração, após advento da eleição de 2016 e posse da atual gestão, foi designada equipe pela respectiva secretaria para realização de inventário e avaliação do patrimônio público.	Trata-se de recomendação em sede de parecer referente ao exercício de 2014. de modo, que a gestão anterior e controle interno não deixaram qualquer informação das ações ou medidas tomadas.



<p>2. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público - NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.</p>			<p>Trata-se de recomendação em sede de parecer referente ao exercício de 2014. de modo, que a gestão anterior e controle interno não deixaram qualquer informação das ações ou medidas tomadas.</p>
<p>3. Proceder o levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários e cargos comissionados, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e ao princípios gerais balizadores da atividade estatal.</p>	<p>PARCIALMENTE IMPLEMENTADO</p>	<p>Realização de seleção simplificada para suprir as necessidades imediatas, associado a estudo de impacto de folha para realização do concurso.</p>	<p>Trata-se de recomendação em sede de parecer referente ao exercício de 2014. de modo, que a gestão anterior e controle interno não deixaram qualquer informação das ações ou medidas tomadas.</p>



4. Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico.	NÃO IMPLEMENTADO	Elaboração de projeto, já em fase de conclusão, para seguimento do trâmites legais para respectiva aprovação.	Trata-se de recomendação em sede de parecer referente ao exercício de 2014. de modo, que a gestão anterior e controle interno não deixaram qualquer informação das ações ou medidas tomadas.
5. Enviar a este Tribunal de Contas o Plano de Gerenciamento de resíduos Sólidos	NÃO IMPLEMENTADO	Encontrando-se, hoje, em vias de iniciar a implementação após aprovação do procedimento legal, junto a câmara legislativa.	Trata-se de recomendação em sede de parecer referente ao exercício de 2014. de modo, que a gestão anterior e controle interno não deixaram qualquer informação das ações ou medidas tomadas.
6. Evidenciar esforços para o cumprimento dos requisitos legais para habilitação ao recebimento dos recursos provenientes do ICMS socioambiental.	NÃO IMPLEMENTADO	Em fase de conclusão da habilitação para respectivo recebimento dos recursos pela atual gestão.	Trata-se de recomendação em sede de parecer referente ao exercício de 2014. de modo, que a gestão anterior e controle interno não deixaram qualquer informação das ações ou medidas tomadas.



<p>7. Destinar os resíduos sólidos de acordo com a legislação.</p>	<p>NÃO IMPLEMENTADO</p>	<p>A atual Gestão encontra-se em via de iniciar a respectiva implementação, com a assinatura do contrato, aguardando para tanto os trâmites legais do plano de gerenciamento e saneamento.</p>	<p>Trata-se de recomendação em sede de parecer referente ao exercício de 2014. de modo, que a gestão anterior e controle interno não deixaram qualquer informação das ações ou medidas tomadas.</p>
<p>8. Disponibilizar as informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico nos termos dos arts. 48 e 78, da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p>	<p>IMPLEMENTADO</p>	<p>Edição de novo portal de transparência, no endereço eletrônico http://www.camaragibe.pe.gov.br/</p>	<p>trata-se de recomendação em sede de parecer referente ao exercício de 2014. de modo, que a gestão anterior e controle interno não deixaram qualquer informação das ações ou medidas tomadas.</p>
<p>9. Providenciar o site eletrônico oficial da internet para divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo município de Camaragibe.</p>	<p>IMPLEMENTADO</p>	<p>novo portal da prefeitura, no endereço eletrônico http://www.camaragibe.pe.gov.br/</p>	<p>trata-se de recomendação em sede de parecer referente ao exercício de 2014. de modo, que a gestão anterior e controle interno não deixaram qualquer informação das ações ou medidas tomadas.</p>



10. Enviar tempestivamente as informações para o sistema SAGRES - módulo PESSOAL.	IMPLEMENTADO	Edição de novo portal de transparência, no endereço eletrônico http://www.camaragibe.pe.gov.br/	trata-se de recomendação em sede de parecer referente ao exercício de 2014, de modo, que a gestão anterior e controle interno não deixaram qualquer informação das ações ou medidas tomadas.
11. Enviar tempestivamente as informações para o sistema SAGRES - módulo EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.	IMPLEMENTADO	Edição de novo portal da transparência, no endereço eletrônico http://www.camaragibe.pe.gov.br/	trata-se de recomendação em sede de parecer referente ao exercício de 2014, de modo, que a gestão anterior e controle interno não deixaram qualquer informação das ações ou medidas tomadas.
Processo TC nº: 16100180-4			
1. Atentar para o dever de promover a arrecadação de receitas tributárias do município, constituição federal, artigos 30	IMPLEMENTADO	Em relação a arrecadação das receitas tributárias próprias, o município de Camaragibe tem exercido de forma plena a	

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbu, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000
Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504



<p>e 37, c/c o artigo 156, e da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 1º e 11 ao 14;</p>		<p>sua competência constitucional. Todos os tributos de responsabilidade dos municípios: IPTU, ITBI, O imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISSqn, as taxas assim como as contribuições estão sendo regularmente lançados e arrecadados. Toda a regulamentação tributária do ente está materializada no Código Tributário do Município - CTM, instituído através da lei 266/2005 e as suas alterações posteriores.</p>	
<p>2. Atentar para o Limite de Gasto com pessoal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 19 e 20;</p>	<p>PARCIAL IMPLEMENTADO</p>		<p>Face a implementação de novas ações essenciais de saúde e reestruturação das unidades existentes, até então paralisadas. Associada a queda na arrecadação, pós-crise.</p>
<p>3. Atentar para o Dever de Divulgar, na forma e prazos legais, as informações exigidas pelo ordenamento jurídico, notadamente pela lei de Acesso à informação e pela LRF;</p>	<p>IMPLEMENTADO</p>	<p>Edição de novo portal de transparência, no endereço eletrônico http://www.camaragibe.pe.gov.br/</p>	



<p>4. Atentar para o Dever de emitir Demonstrativos Contábeis com adequado registro das receitas, bem assim com a devida fidedignidade, observando as normas e padrões contábeis exigidos pela contabilidade pública(NBCASP - PCASP - DVASP e MCASP, lei federal nº 4.320/64 e LRF</p>	<p>IMPLEMENTADO</p>	<p>Com a modificação e implementação da equipe de finanças públicas, após advento da eleição de 2016 e posse da gestão atual.</p>	
--	---------------------	---	--

Camaragibe, 28 de Março de 2018


Dario Siqueira
Controlador Geral
DARIO SIQUEIRA
CONTROADOR GERAL

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Tímbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000
Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504